



Relatório Técnico de Defesa

CONTAS DE GOVERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2020

PONTE BRANCA

Secretaria de Controle Externo de Previdência
Cuiabá-MT, agosto de 2021





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA.....	2
2.1. Contribuições Previdenciárias Parte Patronal.....	2
2.1.1. Síntese da Defesa.	3
2.1.2. Análise da Equipe Técnica	3
2.2. Contribuições Previdenciárias Parte Segurados	5
2.2.1. Síntese da Defesa	5
2.2.2. Análise da Equipe Técnica	6
3. CONCLUSÃO.....	7

FIGURAS

Figura 1: Acordo de parcelamento nº 00440/2021.....	3
Figura 2: GRCP - Recolhimento previdenciário patronal - DEZ/2020	4
Figura 3: Extrato bancário - recolhimento previdenciário patronal - DEZ/2020	4
Figura 4: GRCP - Recolhimento previdenciário dos segurados - DEZ/2020.....	6
Figura 5: Extrato bancário - recolhimento dos segurados – DEZ/2020	6





RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	499889/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ	:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Exmo. Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo – Previdência Municipal, exercício de 2020, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 137, c e d, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

A seguir, estão listadas as irregularidades, com seus achados, a síntese da defesa, análise e conclusão da equipe técnica:

2.1. Contribuições Previdenciárias Parte Patronal

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 253.697,74, relativo às competências de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2020. (Tópico 3.1.2.1 a) e Tabela 1)





2.1.1. Síntese da Defesa.

O Defendente encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 743 de 22/10/2020 e a Lei Complementar nº 714 de 04/11/2020, que tratam da **suspensão** do recolhimento de contribuições previdenciárias patronais e parcelas dos acordos, devidas ao RPPS, relativas as competências de abril/2020 até outubro/2020, com base no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020 c/c Portaria ME nº 14.816/2020, (Fls. 11 e 17 do Doc. Digital nº 158280/2021).


Também encaminhou comprovante de recolhimento da contribuição patronal do mês de dezembro de 2020, acostado às fls. 14 a 16 do Doc. Digital nº 158280/2021.

2.1.2. Análise da Equipe Técnica

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 714/2020, apresentada pelo gestor, as contribuições previdenciárias patronais, das competências de abril/2020 a outubro/2020, seriam regularizadas mediante acordo de parcelamento.

Em consulta ao *site* do sistema Cadprev, em 17/08/2021, foi obtido o Acordo de Parcelamento nº 00440 de 29/01/2021, autorizado mediante a Lei nº 714/2020, onde consta o parcelamento das contribuições patronais, do período de abril/2020 a outubro/2020, no valor consolidado de R\$ 269.268,51, devendo ser pago em 20 parcelas mensais e consecutivas (Doc. Digital nº 203642/2021).

Figura 1: Acordo de parcelamento nº 00440/2021

					
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00440/2021		
Título	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS CONFORME		Valor consolidado:	269.268,51	Data de consolidação do termo:
Rubrica:	Suspensão - Portaria 14.816/2020		Valor da parcela	13.463,43	Data de assinatura do Termo:
Lei autorizativa do	LEI COMPLEMENTAR Nº 714/2020				Data de vencimento da 1ª
Competência:	Inicial: 04/2020	Final: 10/2020	Quantidade de	20	Critério de atualização:
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	1,00 %





Quanto à contribuição patronal, do mês de dezembro de 2020, a Defesa apresentou os documentos “Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária – GRCP” e “Extrato Bancário”, comprovando que foi realizado o recolhimento na data de 12/02/2021, no valor de R\$ 623,00. (Fls. 14 a 16 da Defesa - Doc. Digital nº 158280/2021).

Vale registra que a contribuição patronal (R\$ 623,00) foi recolhida juntamente com a contribuição dos segurados (R\$ 623,00), do mês de dezembro 2020, resultando num total recolhido de **R\$ 1.246,00**, conforme consta na guia GRCP e no extrato bancário, a seguir demonstrados:

Figura 2: GRCP - Recolhimento previdenciário patronal - DEZ/2020

SECRETARIA MUNICIPAL SOCIAL E CULTURA - 012097									
INFORMAÇÕES DA GRCP			VALORES PAGOS						
COMP	Nº	DATA VENC	PARCELA	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	JUROS MULTA	TOTAL
12/2020	3768	12/02/2021	1	12/02/2021	231,00	231,00	0,00	0,00	462,00
TOTAL					231,00	231,00	0,00	0,00	462,00
TOTAL ÓRGÃO					623,00	623,00	0,00	0,00	1.246,00
TOTAL GERAL					623,00	623,00	0,00	0,00	1.246,00

Figura 3: Extrato bancário - recolhimento previdenciário patronal - DEZ/2020



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3431600001

3431/006/00000002-8

IMPBRAN FUNDO MUN PREV SOCIAL

de: 01/02/2021 até: 28/02/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/02/2021	000001	CRED TED	4.093,20C	4.093,20C
01/02/2021	990001	APL AUTOM	4.093,20D	0,00
02/02/2021	022020	CRED TEV	567,82C	567,82C
02/02/2021	990001	APL AUTOM	567,82D	0,00
03/02/2021	031430	ENVIO TEV	542,58D	542,58D
03/02/2021	031430	ENVIO TEV	4.382,36D	4.924,94D
03/02/2021	031430	ENVIO TEV	434,06D	5.359,00D
03/02/2021	727220	RESG AUTOM	5.359,00C	0,00
12/02/2021	000001	CRED TED	462,00C	462,00C
12/02/2021	000001	CRED TED	784,00C	1.246,00C





Conclui-se que devido as contribuições previdenciárias patronais, dos meses de abril a outubro de 2020, terem sido regularizadas por meio do Acordo de Parcelamento nº 00440/2021 (Lei autorizativa nº 714/2020) e a contribuição patronal, do mês de dezembro de 2020, ter sido recolhida em fevereiro de 2021, fica **sanada a irregularidade DA05**.

Ressalta-se, que quanto à **data de pagamento** das contribuições previdenciárias, o inciso II do art. 47 da Lei Municipal nº 323/2004 estabeleceu que as contribuições devem ser pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da retenção. Em caso de atraso no pagamento, o artigo 48, da citada lei, determina a aplicação de juros moratórios à razão de 1%.

De acordo com os documentos analisados (Acordo nº 0044/2021, guia GRCP e extrato bancário), ficou demonstrado que houve atraso no recolhimento das contribuições patronais, dos meses de abril a outubro/2020 e de dezembro/2020. Portanto, **sugere-se** a abertura de Tomada de Contas Ordinária para fins de apuração do dano ao erário e responsabilização de quem deu causa ao atraso.

2.2. Contribuições Previdenciárias Parte Segurados

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 07	DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição dos segurados no valor de R\$ 623,00 , referente ao mês de dezembro de 2020. (Tópico 3.1.2.1 b), Tabela 2)

2.2.1. Síntese da Defesa

A Defesa apresentou os documentos “Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária – GRCP” e “Extrato Bancário”, do mês de fevereiro/2021, (fls. 14 a 16 da Defesa - Doc. Digital nº 158280/2021), comprovando que foi realizado o recolhimento da parte dos segurados, da competência de dezembro de 2020, no valor de R\$ 623,00, na data de **12/02/2021**, conforme demonstrado nas Figuras 4 e 5, a seguir:





Figura 4: GRCP - Recolhimento previdenciário dos segurados - DEZ/2020

SECRETARIA MUNICIPAL SOCIAL E CULTURA - 012097									
INFORMAÇÕES DA GRCP			VALORES PAGOS						
COMP	Nº	DATA VENC	PARCELA	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	JUROS MULTA	TOTAL
12/2020	3768	12/02/2021	1	12/02/2021	231,00	231,00	0,00	0,00	462,00
TOTAL					231,00	231,00	0,00	0,00	462,00
TOTAL ÓRGÃO					623,00	623,00	0,00	0,00	1.246,00
TOTAL GERAL					623,00	623,00	0,00	0,00	1.246,00

Figura 5: Extrato bancário - recolhimento dos segurados – DEZ/2020



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3431600001

Conta Referência:

3431/006/00000002-8

Nome:

IMPBRAN FUNDO MUN PREV SOCIAL

Período:

de: 01/02/2021 até: 28/02/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/02/2021	000001	CRED TED	4.093,20C	4.093,20C
01/02/2021	990001	APL AUTOM	4.093,20D	0,00
02/02/2021	022020	CRED TEV	567,82C	567,82C
02/02/2021	990001	APL AUTOM	567,82D	0,00
03/02/2021	031430	ENVIO TEV	542,58D	542,58D
03/02/2021	031430	ENVIO TEV	4.382,36D	4.924,94D
03/02/2021	031430	ENVIO TEV	434,06D	5.359,00D
03/02/2021	727220	RESG AUTOM	5.359,00C	0,00
12/02/2021	000001	CRED TED	462,00C	462,00C
12/02/2021	000001	CRED TED	784,00C	1.246,00C

2.2.2. Análise da Equipe Técnica

Os documentos GRCP e extrato bancário comprovam o recolhimento previdenciário, parte segurado (R\$ 623,00), o qual foi pago juntamente com a parte patronal (R\$ 623,00), na data de **12/02/2021**, totalizando R\$ 1.246,00.

Diante disso, a irregularidade classificada como DA 07 deve ser afastada.





Quanto à **data de pagamento** das contribuições previdenciárias, o inciso II do art. 47¹ da Lei Municipal nº 323/2004 estabeleceu que as contribuições devem ser pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da retenção. Em caso de atraso no pagamento, o artigo 48², da citada lei, determina a aplicação de juros moratórios à razão de 1%.

O recolhimento da contribuição dos segurados (R\$ 623,00), do mês de dezembro de 2020, ocorreu no dia **12/02/2021**, ou seja, com atraso e sem a cobrança de encargo moratório, conforme comprovam os documentos GRCP e extrato bancário demonstrados nas Figuras 4 e 5, acima.

Conclui-se que da análise dos documentos guia GRCP e extrato bancário, ficou comprovado que houve atraso no recolhimento da contribuição dos segurados, do mês de dezembro/2020. Portanto, **sugere-se** a abertura de Tomada de Contas Ordinária para fins de apuração do dano ao erário e responsabilização de quem deu causa ao atraso.

3. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, o quadro resumo das análises das justificativas e documentos apresentados pelo Prefeito do Município de Ponte Branca, Exmo. Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, relativo às contas anuais de governo municipal (previdência social) do exercício 2020:

Achados de auditoria				
Nº do item do relatório de defesa	Códigos de irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Descrição do achado de auditoria
2.1	DA 05. Previdência_Grave	Não	Não	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 253.697,74, relativo aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2020.

¹ Lei Municipal n° 323/2004

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao IMPBRAN compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IMPBRAN ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

² Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.





2.2	DA Previdência_Grave	07.	Não	Não	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição dos segurados no valor de R\$ 623,00, referente ao mês de dezembro de 2020.
-----	--------------------------------	------------	-----	-----	---

Transcreve-se a seguir, as RECOMENDAÇÕES constantes na presente instrução técnica:

Quadro 2: Resumo das recomendações

Recomendação:	Sugere-se a abertura de Tomada de Contas Ordinária para fins de apuração do dano ao erário e responsabilização de quem deu causa ao atraso quanto às contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril a outubro/2020 e de dezembro/2020, bem como, quanto às contribuições previdenciárias dos segurados , de dezembro/2020.	Referência: Item 2.1. – Relatório de defesa Item 2.2. – Relatório de defesa
----------------------	---	--

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 15/09/2021.

Alcione França dos Santos Bazán

Auditor Público Externo

Andresa Gorgonha de Novais Mantovani

Supervisora de Controle Externo de RPPS

